



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

data

PROJETO DE LEI N° 8035/2010.

Autor

Waldenor Pereira

nº do prontuário

219

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo: 07	Parágrafo 4º	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA ADITIVA

Insere novo parágrafo no Art. 7º do PL nº 8.035, de 2010, com a seguinte redação:

Art. 7º

§5º A Lei Federal específica, que regulamentará o regime de colaboração de que trata o *captu* deste artigo, disporá sobre a forma de apuração da participação devida por cada ente federado na realização da meta de ampliação progressiva do investimento público direto em educação pública em relação ao PIB

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 59, de 2009, atribui ao Plano Nacional de Educação o objetivo precípua de “articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração”, inclusive quanto ao “estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto” (CF/88, art.241, *captu* e *inciso VI*). No entanto, para que a venha a se tornar factível do ponto da sistemática de repartição de competências federativas, o cumprimento da meta de aplicação de recursos públicos em educação (meta 20) precisa ser tratada na lei que regulamentará o referido regime de colaboração, considerando-se a capacidade financeira de cada ente federado para o alcance da meta nacional. Tomando em conta que a todos os entes federados (Municípios, Estados, Distrito Federal e União) cabe aportar recursos para o financiamento das políticas públicas educacionais, o cumprimento da Meta de Aplicação de recursos públicos em relação ao PIB ficará com responsabilidades indefinidas caso não seja esta estabelecida em legislação específica complementar ao Plano.

Sala das Sessões,

de 2011.

PARLAMENTAR